



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 003018-98.2024.8.15 - Autorização para deslocamento - Cel. Álvaro Cavalcante Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho integralmente o parecer da Juíza Auxiliar III desta Presidência, Dra. Michelini de Oliveira Dantas Jatobá. Publique-se. À Gerência de Primeiro Grau para as providências a seu cargo. Após as formalidades legais e devidas anotações pela GEACO, archive-se. Cumpra-se." No PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 002992-12.2024.8.15 - Folga de Plantão - Ana Christina Soares Penazzi Coelho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 002118-46.2024.8.15 - Licença para Tratamento de Saúde - Magistrada Conceição de Lourdes Marsicano de Brito Cordeiro; 002329-50.2024.8.15 - Licença para Tratamento de Saúde - Magistrado Almir Carneiro da Fonseca Filho; 002453-05.2024.8.15 - Indicação de Substituto - Francisco Batista de Sousa Neto; 002992-12.2024.8.15 - Folga de Plantão - Ana Christina Soares Penazzi Coelho; 002299-03.2024.8.15 - Licença para Tratamento de Saúde - Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 001977-87.2024.8.15 - Pagamento de Verbas Rescisórias - Lucianne Solano de Macedo Moreira.



## ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2024** - Disciplina o processo de acesso aos cursos livres promovidos pela ESMA. O Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, Des. Ricardo Vital de Almeida, de acordo com as suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a natureza dos cursos livres, conforme disposto na Resolução-ESMA/CONSELHO CONSULTIVO, nº 02/2023, de 28 de agosto de 2023; **CONSIDERANDO** a resolução do CNJ de nº 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre as ações votadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO**, ainda, a nova dinâmica de cursos livres pela ESMA com oferta sistemática, prevista no plano anual, que implica na crescente demanda, inclusive para fins de anotação em ficha funcional, formação continuada, capacitação profissional, qualificação para o serviço e promoções; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adotar critérios mais objetivos com vistas à oferta e ao acesso aos cursos livres promovidos pela escola, **RESOLVE: Art. 1º** - De acordo com a natureza, a finalidade e os objetivos do curso livre a ser ofertado, caberá a ESMA estabelecer cotas de vagas para magistrados/as e demais servidores/as do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB, devendo essa informação constar no projeto pedagógico e em todos os meios de divulgação do curso. **§ 1º** – Finalizado o período de inscrições e antes da homologação, caso se verifique que remanesceram vagas da cota de uma categoria, as mesmas serão repassadas, imediatamente, para a outra, respeitadas a ordem de inscrição e demais critérios de seleção estabelecidos em cada curso, conforme o caso. **§ 2º** – Da cota de vagas destinadas aos magistrados/as, será reservado aos/às aposentados/as o mínimo de 10% (dez por cento). **§ 3º** – A depender dos objetivos estabelecidos nos projetos pedagógicos dos Cursos Livres, poderão ser disponibilizadas cotas específicas de vagas para escolas de governo parceiras, bem como para outros órgãos do sistema de justiça. **Art. 2º** - Após a verificação da regularidade das inscrições, de acordo com o prazo previamente estabelecido, será publicada a lista de homologação. **§ 1º** – Será concedido o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início do curso livre para a desistência por parte do/a candidato/a da sua inscrição homologada, devendo essa desistência ser oficialmente comunicada à ESMA por e-mail ou por meio do Sistema Acadêmico. **§ 2º** – As vagas eventualmente surgidas, face à desistência de candidatos/as, deverão ser ocupadas, por candidatos/as da lista de remanescentes, conforme ordem de inscrição. **§ 3º** – Caso a desistência ocorra após o prazo estabelecido no § 1º desse artigo, a mesma será considerada como abandono, e os/as candidatos/as terão seus nomes incluídos em lista com o impedimento de se inscreverem em outros cursos livres, ofertados pela ESMA, durante o período de 90 (noventa) dias, salvo os casos previstos em Lei, devidamente comprovados, analisados pela Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, cujo parecer final será do/a diretor/a da ESMA, ouvido o Conselho Consultivo. **§ 4º** - Caso o/a aluno/a, durante a realização do curso livre, por algum motivo, tiver que se afastar, deverá comunicar imediatamente à ESMA, por meio de requerimento fundamentado, devidamente comprovado, sob pena de inclusão na lista impeditiva de próximas inscrições, conforme prazo estabelecido no parágrafo anterior. **Art. 3º** – O magistrado/a e demais servidores/as poderão se inscrever em até 2 (dois) cursos livres concomitantes, ou seja, ofertados no mesmo cronograma periódico da escola, mensal ou de outra temporalidade, de acordo com as vagas disponibilizadas para as respectivas cotas, desde que estes cursos não tenham conflitos de horários de aulas. **Art. 4º** – Para fins de obtenção dos certificados dos cursos livres ofertados pela ESMA, será obrigatório responder a Avaliação de Reação, quando disponibilizada. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Des. Ricardo Vital de Almeida - DIRETOR DA ESMA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2024** - Estabelece critérios para o processo seletivo de Artigos Científicos para fins de publicação na Revista *COGNITIO* da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA. O Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, Des. Ricardo Vital

de Almeida, de acordo com as suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a regulamentação por meio de uma norma específica e critérios objetivos, democratiza o acesso e otimiza as ações de publicação periódica de artigos na revista *COGNITIO* da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar conhecimento aos magistrados(as) e demais servidores(as) do TJPB, de outros(as) profissionais da área do Direito, de áreas afins e da comunidade em geral acerca das normas básicas para participação na seleção de artigos científicos para a Revista *COGNITIO*; **CONSIDERANDO**, ainda, que a regularidade e a periodicidade nas publicações, aliadas à qualidade dos artigos, contribuem para o processo de consolidação técnica, científica e acadêmica da Revista *COGNITIO*, inclusive favorecendo as pertinentes indexações, **RESOLVE: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º. O processo de seleção de artigos científicos para a Revista *COGNITIO* da ESMA, será regido por esta Instrução Normativa, pelas disposições gerais e instruções aos(as) autores(as), constantes no *site* da citada revista. Art. 2º. Em cada edital periódico, publicado pela ESMA, serão selecionados até 6 (seis) artigos para compor a versão final do volume da revista a ser lançado, sendo que 50% dos artigos aprovados deverão ser, prioritariamente, de doutores em direito ou em áreas afins. **§ 1º**. O artigo submetido deverá versar sobre qualquer temática jurídica ou sobre temas de áreas afins, que apresente relevância científica e social, além de caráter inédito, sob pena de eliminação, a qualquer tempo. **§ 2º**. Serão publicados os artigos que forem aprovados pelo conselho de pareceristas *Ad Hoc*, por meio do procedimento de avaliação pelo método *double-blind review* (duplo parecer não identificado). **§ 3º** Além dos artigos aprovados pelo método especificado no parágrafo anterior, serão publicados 2 (dois) artigos de professores convidados com notória contribuição à produção científica no campo do direito ou de áreas afins, a convite da Editoria-Chefe da revista *COGNITIO*. Art. 3º. Poderão submeter artigos para fins de publicação na Revista *COGNITIO*: I – Doutores em direito ou em áreas afins, de qualquer Estado da Federação ou do exterior; II – Mestres em direito ou em áreas afins, de qualquer Estado da Federação ou do exterior. Parágrafo único. É permitida a coautoria, com a participação máxima 04 (quatro) coautores. Art. 4º. Cada candidato(a) poderá participar nos editais com somente um único artigo, se aplicando o mesmo critério para os(as) coautores(as). **TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO** - Art. 5º. O(a) autor(a) que efetuar a inscrição e submissão do trabalho é o único responsável por incluir o nome de eventuais coautores(as), se for o caso. Parágrafo único. Após a submissão do trabalho, não será aceita a inclusão de coautor(a) nem alteração na ordem dos nomes. Art. 6º. O prazo para inscrições e demais informações complementares serão definidos em editais próprios. Art. 7º. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no consentimento, na íntegra, quanto ao disposto nesta norma e nos editais específicos. **TÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO** - Art. 8º. O processo seletivo compreende uma primeira etapa, a saber: **§ 1º**. Análise formal de caráter eliminatório, realizada por membro(s) da Comissão Editorial, levando em consideração a adequação do artigo às regras técnicas de publicação, a correlação com as temáticas propostas e o atendimento às regras de direitos autorais. **§ 2º**. Serão reprovados na fase de análise formal, os artigos que não apresentarem relação com a temática ou contiverem indícios de identificação ou qualquer outra forma de possível quebra do anonimato da autoria, tais como: I Folhas em branco dentro do artigo; II fontes e figuras em cores diversas das determinadas; III *hiperlink*; IV Símbolo diferente de letra ou número, exceto quando pertencente à redação do texto. **§ 3º**. Será igualmente excluído do processo de avaliação, sem a possibilidade de envio de nova versão, o artigo em cujo texto for identificada, no todo ou em parte, a prática de plágio. Art. 9º. A segunda etapa do processo de seleção consistirá na análise de mérito dos artigos por meio de pareceres, de responsabilidade do Conselho de Pareceristas *Ad Hoc*. **§ 1º**. Os(as) pareceristas avaliarão a qualidade dos artigos, tanto sobre aspectos de normalização técnica, quanto de natureza técnica, científica e jurídica, conforme o caso. **§ 2º**. Desde que não sejam de autores(as) convidados(as), os artigos serão enviados, sem qualquer tipo de identificação e de acordo com critérios de afinidade temática, a 2 (dois) consultores(as) doutores(as) *Ad Hoc*, a fim de que emitam parecer fundamentado, conforme modelo próprio da Revista. **§ 3º**. Após a comunicação do resultado da análise de mérito, em caso de solicitação de correções obrigatórias pelos(as) Pareceristas *Ad Hoc*, os(as) autores(as) terão um prazo de 10 (dez) dias para as devidas correções. **§ 4º**. Findo o prazo do parágrafo anterior, sem que seja enviada a versão corrigida, o(a) candidato(a) terá o artigo excluído do processo de avaliação. **TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA OS(A) AUTORES(A)** - Art. 10. Só serão avaliados artigos submetidos dentro do modelo disponibilizado no *site* da revista. Art. 11. Os trabalhos devem atender às disposições de padrão e estilo especificadas e descritas em "Submissões", na página "Sobre a Revista" e conforme disposto: **§ 1º**. Os trabalhos devem atender às disposições especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **§ 2º**. No cabeçalho dos artigos, deverá constar somente o título do artigo, em negrito, caixa alta e centralizado, de forma concisa e sem abreviaturas. Após o título, deverá constar o resumo de conteúdo, redigido na língua portuguesa e em língua estrangeira (inglês ou espanhol), em parágrafo único, observado o limite de 250 palavras e, na sequência, constar o sumário. **§ 3º**. No corpo do texto deve ser utilizado a fonte Times New Roman, tamanho 12, com recuo de 1,25 cm na primeira linha e espaçamento 1,5; 10 para as citações diretas longas (acima de três linhas) com recuo de 4 cm em relação à margem esquerda e espaçamento simples. Além disso, tamanho 10 para as notas de rodapé, paginação, legendas das ilustrações, tabelas e gráficos. **§ 4º**. As citações devem utilizar o sistema autor-data e as notas de rodapé deverão ser destinadas a indicações bibliográficas e comentários do(a) autor(a) do artigo. **§ 5º**. Apresentar referências bibliográficas das citações diretas e indiretas no corpo do texto, seguindo o seguinte modelo: (Sobrenome, Ano, p.). **§ 6º**. Em caso de mais de uma obra do mesmo autor, separar os anos com vírgula. Ex.: (Sobrenome 1, Ano; Sobrenome 2, Ano). **§ 7º**. As obras com mais de 3 autores, utilizar o termo *et al.* (Sobrenome 1 *et al.*, Ano, p.). **§ 8º**. As Referências devem ser organizadas em ordem alfabética, com espaçamento simples entre as linhas. Art. 12. Os artigos deverão ter entre 12 a 25 páginas no formato A4, incluindo o texto e as referências, estar em editor de texto (Microsoft Word) e de acordo com o modelo presente em "Diretrizes para os Autores". **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 13. Ao permitir que o artigo seja publicado na Revista *COGNITIO*, os(as) autores(as) expressam a concordância com a cessão, a título gratuito e em caráter definitivo, dos direitos autorais decorrentes da publicação do material. **§ 1º**. A publicação dos artigos pela Revista *COGNITIO* implica na transferência dos direitos autorais à publicação. **§ 2º**. Os(as) autores(as) são exclusivamente responsáveis pelo conteúdo das ideias divulgadas e pelo ineditismo e originalidade do artigo.



## ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 19 de setembro de 2024, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
19/09	RICARDO VITAL DE ALMEIDA		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 3219-9421/3219-6346	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
19/09	Núbia Vitória Leodino de Melo e Adriano Alves Lopes	Alisson Catão Pereira e Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de setembro de 2024. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

### TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421



PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA

## GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br